

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1685/2020/SEGAB/CGAB/DPGE**

Processo nº E-20/001.005378/2020

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Trata-se o presente despacho de mais uma atualização do acompanhamento/estudo permanente realizado neste processo em relação à Covid-19, sobretudo no que diz respeito ao cenário epidemiológico, bem como das medidas administrativas adotadas para desmobilização gradual da quarentena imposta pela pandemia do novo coronavírus e retomada das atividades nas sedes da Defensoria Pública.

Hodiernamente, o Comitê de Gestão de Crise tem realizado avaliação do cenário epidemiológico para classificação das regiões nas fases existentes, sendo certo que os principais subsídios para a tomada de decisão são disponibilizados na árvore processual, como medida de transparência. A partir dessa análise, as sedes da Defensoria poderiam encontrar-se em situações distintas (fase 1, fase 1 mitigada e fase 2).

Nessa esteira de pensamento, a análise mais recente foi consolidada no Despacho Decisório 1660 (0477731), de 13 de novembro de 2020, por intermédio da qual se verificou a ausência de dados para estudo do cenário epidemiológico, situação que obstaculizou a obtenção de subsídios para a decisão de avanço ou retrocesso de fases nas Comarcas. Pelos fatos e fundamentos ali expostos, o Comitê de Gestão de Crise deliberou e decidiu, por unanimidade, prorrogar as fases da retomada nas Comarcas. A decisão em comento produziria efeitos a partir de 16 de novembro de 2020, perdurando até o dia 06 de dezembro de 2020.

Não obstante, a partir do acompanhamento rigoroso do cenário e tendo em vista peculiaridades apresentadas nas sedes das Defensorias Públicas, o Comitê de Gestão de Crise entendeu novamente que o momento atual requer algumas ponderações essenciais.

Isso porque, em constante monitoramento, o Comitê e a Corregedoria-Geral verificaram aumento do número de comunicações efetuadas à Administração Superior referentes a casos positivos para COVID-19 na Defensoria Pública, situação que resultou na suspensão das

atividades presenciais em algumas sedes. Além disso, o estudo regionalizado efetuado pelo Comitê encontra-se temporariamente comprometido pela insuficiência na coleta de materiais de referência que subsidiem a decisão de avanço ou retrocesso de fases.

Em decorrência do contexto acima descrito, apesar de não se verificar, por ora, indicativo de recrudescimento da crise sanitária, faz-se necessário acompanhamento ainda mais rigoroso do cenário, com intuito de verificar a tendência nas próximas semanas.

Importante consignar novamente que a Administração Superior vem se pautando pela cautela máxima tanto em relação à análise do cenário epidemiológico, quanto no que se refere a possibilidade de contágio em uma determinada sede ou órgão, haja vista a gravidade da pandemia e a necessidade de zelar pela integridade física dos trabalhadores da Defensoria Pública.

Pelos fatos e fundamentos expostos, objetivando preservar a segurança da saúde dos integrantes, colaboradoras(es) e usuárias(os) da Defensoria Pública, o Comitê de Gestão de Crise deliberou e decidiu, por UNANIMIDADE, REGREDIR para a FASE 1 MITIGADA em TODO o Estado do Rio de Janeiro.

Por oportuno, oportuno frisar novamente que, conforme amplamente explicitado no Despacho Decisório 1174 (0427479 - Processo E-20/001.002293/2020), na FASE 1 MITIGADA, permanecem as disposições aplicáveis à primeira fase, inclusive em relação ao montante de 25%, com importante diferença: é permitido o atendimento presencial agendado via Central de Relacionamento com o Cidadão, ou pelo próprio órgão. Entretanto, oportuno esclarecer que, não obstante a possibilidade, o atendimento remoto deve ser prioridade. Ou seja, nesta fase o atendimento presencial será "residual", devendo-se priorizar, em qualquer hipótese, o atendimento remoto.

Por fim, ressalte-se que a presente decisão produzirá efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020, perdurando até a obtenção de subsídios para a próxima análise regionalizada.

À SEGAB para providenciar publicação de Aviso Geral. Dê-se ciência à Corregedoria-Geral, às Secretarias e à COBIN. À DCOM para ciência e divulgação do presente.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 19/11/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481691** e o código CRC **157AFE8E**.

Referência: Processo nº E-20/001.005378/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br